

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 07/2012**SUMÁRIO:**

1. Apresentação.....	01
2. Informações Gerais	01
3. Resumo	02
4. Dados das amostras.....	02
5. Resultados dos trabalhos de auditoria.....	02
6. Conclusão.....	07
7. Encaminhamento.....	08

1. APRESENTAÇÃO:

Este Relatório apresenta as conclusões preliminares de AUDITORIA sobre **concessão de benefícios/vantagens (insalubridade e periculosidade) bem como declaração de bens e rendas de servidores.**

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

TIPO DE RELATÓRIO	Final
Nº/ANO EMISSÃO DO RELATÓRIO	07/2012
TIPO DE AUDITORIA	Ordinária
Nº DA ATIVIDADE NO PAINT	17 – Gestão de recursos humanos
ÁREA/UNIDADE AUDITADA	Pró-Reitoria de Gestão de Recursos Humanos (PRGRH)
OBJETIVO	Análise da legalidade e da instrução de procedimentos de concessão de insalubridade/periculosidade e declaração de bens e rendas.
OBJETO	Processos de concessão de insalubridade/periculosidade e declaração de bens e rendas.
Nº PROGRAMA DE AUDITORIA	06/2012
AMOSTRA	Dez procedimentos de concessão de insalubridade e periculosidade e ficha funcional de dez servidores que possuem cargo de direção ou função gratificada.
ESCOPO DO TRABALHO (CRITÉRIO)	CF/88, Leis 9.784/99, 8.112/90, 8.429/92, 8.270/91, Decreto 97.458/89, ON MPOG/SRH 02/2010, ON MPOG/SRH 01/2009, Portaria Interministerial MP/CGU nº. 298/2007.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	15/10 a 20/12/12

3. RESUMO:

O procedimento de auditoria aplicado sobre as amostras (conforme detalhamentos na parte 4 deste Relatório) teve como escopo (consoante Programa de Auditoria) buscar resposta às seguintes questões básicas: A instrução dos procedimentos de concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade está adequada? As concessões dos benefícios de insalubridade e de periculosidade obedeceram à legislação? Servidores designados em cargos de chefia e função gratificada possuem autorização de acesso às declarações de imposto de renda? E, a partir destas, foram elaboradas perguntas mais detalhadas, cuja resposta negativa gerou indícios e, com base em evidências (constantes nos papéis de trabalho), materializou-se constatações de auditoria. Para a auditoria foi emitida a Solicitação de Auditoria nº. 08, de 10/10/12, e nº. 10, de 22/10/12, solicitando documentação. As constatações e respectivas recomendações seguem na parte 5 deste Relatório. Não houve resposta às constatações preliminares de auditoria, embora se tenha oportunizado apresentação de contestações através do Relatório Preliminar 07/12 encaminhado em 21/12/12, através do Memorando 74/12 (CONDOC 261646); motivo pelo qual as conclusões daquele Relatório tornam-se finais.

4. DADOS DAS AMOSTRAS:

N	Objeto: PERICULOSIDADE	SIAPE
1	01 processo de concessão de adicional de periculosidade	0420665
N	Objeto: INSALUBRIDADE	SIAPE
2	04 processos de concessão de adicional de insalubridade em nível médio	1863528 – 1820620 – 2285940 – 2757714
3	05 processos de concessão de adicional de insalubridade em nível máximo	420898 – 1572303 – 1802613 – 420696 – 420664
N	Objeto: DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS	SIAPE
4	10 servidores designados em cargos de chefia ou função gratificada	Relação dos servidores consta na SA 08/12

Observação: O quantitativo das amostras de procedimentos de periculosidade e insalubridade foi idêntico ao quantitativo do exercício anterior, desconsiderando a totalidade de concessões de 2012. Quanto às declarações de bens e rendas selecionaram-se as últimas dez designações (a contar, retroativamente, de 01/10/12) de servidores em cargos de chefia ou funções gratificadas.

5. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA:

OBSERVAÇÃO: C = Constatação.

N	Situação encontrada	Evidência	Causa e/ou Efeito	Encaminhamento e Critério
C1	Deficiência na formalização dos processos: (i) Processos de insalubridade e periculosidade sem instrução de Portaria de concessão. (ii) Processos não autuados, consubstanciados em folhas soltas e sem numeração e rubrica. (iii) Formulários de "Solicitação de	Todas as amostras referentes à concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.	Fragilidade no sistema na instrução dos processos de concessão dos adicionais e no arquivamento dos documentos.	a) Fazer constar nos autos do processo de concessão a respectiva Portaria. b) Promover a devida autuação do processo administrativo. c) Atualizar os formulários de solicitação de adicionais conforme o trâmite e metodologia dada atualmente aos processos.

	pagamento de Adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade” sem preenchimento (em especial os Quadros VI e VII).			Lei 9.784/99, artigos 2º, § ú, I; 5º a 7º; e 22, § 4º.
N	Situação encontrada	Evidência	Causa e/ou Efeito	Encaminhamento
C2	Morosidade nos processos de concessão de insalubridade e periculosidade. A média de tempo entre a realização da entrevista e da elaboração do laudo é de três meses (variação de dois a cinco meses).	Questionário da entrevista e laudos dos servidores. Por exemplo: Servidor SIAPE 1863528 (professor) – entrevista em 26/04/12 e laudo em 04/09/12. Servidor SIAPE 1572303 (professor) – entrevista em 23/04/12 e laudo em 28/08/12. Servidor SIAPE 1802613 (professor) – entrevista em 26/04/12 e laudo em 06/09/12.	Fragilidade nos controles internos. Não observância da recomendação da Constatação 02 do Relatório Final de Auditoria nº. 02/2011.	Qualificar o trâmite dos processos de concessão de insalubridade e periculosidade, a fim de conceder maior celeridade ao procedimento. Nesse sentido, sugere-se a sistematização do processo, através de regulamentação interna que contemple inclusive prazos (viáveis) para a realização dos processos, dando maior segurança e transparência dos procedimentos (tempo e forma) aos administrados, com designação de servidor(s) específico(s) para monitorar/acompanhar os procedimentos, principalmente tendo em vista o disposto na Lei 9.784/99, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, que estabelece prazo de cinco dias para a prática de atos por parte do órgão ou autoridade responsável pelo processo em caso de inexistência de disposição específica. Princípio da eficiência administrativa. Lei 9.784/99, art. 24.
N	Situação encontrada	Evidência	Causa e/ou Efeito	Encaminhamento
C3	Ausência de Portaria para concessão de adicional de insalubridade e periculosidade e de sua publicação. Nenhuma das portarias apresentadas em resposta a Solicitação de Auditoria nº. 08/2012 constava a assinatura da autoridade competente. E as portarias da amostra referente à concessão de insalubridade não estavam no site da	Portarias 1399/12 a 1404/12 e 1406/12.	Ausência de observância à legislação, de controles internos eficazes, e de procedimentos sistematizados.	Sanear a impropriedade detectada, buscando a assinatura da autoridade competente. Evitar fazer lançamento em folha de pagamento de benefícios/direitos sem a perfeita concretização do processo administrativo, observando o que determina o art. 6º, do Decreto 97.458/89, que regulamenta a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade: “a execução

	UFPel, conforme pesquisa na data de 18/12/2012. Não há como considerar o documento encaminhado como portaria, ou seja, como um documento válido ou mesmo existente, uma vez que não há assinatura. Contudo, houve lançamento na folha de pagamento sem a finalização do processo de concessão de adicionais.			<u>do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão desses documentos antes de autorizar o pagamento</u> ” (grifo nosso).
N	Situação encontrada	Evidência	Causa e/ou Efeito	Encaminhamento
C4	Divergência interna no laudo e divergência entre a “Portaria” n°. 1400/12 que estabeleceu adicional de insalubridade e o registro no SIAPE (e posteriores pagamentos) que constam como adicional de periculosidade. O laudo, por sua vez, na ‘conclusão’ estabelece direito à insalubridade, mas na parte final denominada ‘requerente’ reconhece como “percepção do adicional de periculosidade”.	Processo administrativo de concessão de adicional do servidor SIAPE 1820620 (professor).	Falha nos controles internos, incluindo falha de revisão pelo superior que cientificou o laudo cuja divergência interna se faz presente na mesma página na qual a ciência foi emitida. Tal incoerência interna no laudo causou, provavelmente, a elaboração de “portaria” e inclusão no SIAPE de adicionais diversos. Não observância da Recomendação b da Constatação 06 do Relatório Final de Auditoria n°. 02/2011, referente à necessidade de fortalecimento dos controles na unidade.	Estabelecer controles internos de revisão, supervisão e de lançamentos. Nesse sentido, sugere-se, caso ainda não seja esta a rotina administrativa, uso de listas de verificação (<i>check lists</i>), a segregação de funções para mais de um servidor (um efetua o calculo e outro faz o lançamento); estabelecimento do procedimento de “revisão pelos pares” (colegas do mesmo setor revisam a documentação de lançamento e dados constantes nos documentos de instrução), tudo com o objetivo de identificar erros de forma tempestiva, minimizando-os. Princípio da legalidade, eficiência, eficácia e segregação de funções.
N	Situação Encontrada	Evidência	Causa e/ou Efeito	Encaminhamento

C5	Deferimento de adicional de periculosidade de forma indevida, uma vez que a relação de atividades relatada na entrevista e descrita no laudo (manejo de gado leiteiro, aplicação de “mata-bicheira” e contato ‘eventual’ com animais doentes) não caracteriza situação de perigo.	Laudo técnico do servidor SIAPE 0420665 (mestre de edificações e infraestrutura). A solicitação do servidor era de adicional de insalubridade. A ficha financeira do servidor consta como pagamento, em agosto/12 e setembro/12, insalubridade; mas em outubro/12, periculosidade.	Descumprimento da legislação aplicável à espécie.	Refazer o processo de concessão de adicional, com emissão de novo laudo técnico somente após a análise do local onde o servidor diz prestar o trabalho. Recomenda-se, ainda, ao gestor a abertura de processo para ressarcimento de valores em caso de entendimento de pagamento indevido do adicional de 10% (dez por cento). Art. 7º, Orientação Normativa 02/2010-MPOG/SRH.
N	Situação Encontrada	Evidência	Causa e/ou Efeito	Encaminhamento
C6	Processo de concessão de adicional incompleto, sem realização de vistoria in loco e com laudo técnico carente de informações obrigatórias. O adicional de insalubridade/periculosidade é concedido sem realização de avaliação “in loco” e sem caracterização do tempo (em comparação da sua jornada de trabalho) em que o solicitante submete-se a condições insalubres que possa caracterizar a não eventualidade. Ou seja, não se encontrou no processo a análise do local de trabalho do servidor para concessão de adicional. A entrevista não especifica onde esta foi realizada. Além disso, em que pese conclusões presentes nos laudos expressarem que se baseou em avaliações “in loco”, não há documentação que comprove tal ação.	Processos de concessão de adicional selecionados na amostragem. Por exemplo: o laudo do servidor SIAPE 1820620 registra que os documentos informadores foram o “requerimento de solicitação de adicional” e “entrevista com o solicitante”. O laudo do servidor SIAPE 0420665 registra como documentos aplicáveis o	Cumprimento parcial da legislação. Incerteza quanto às reais condições de trabalho do servidor e de tempo. Não observância da recomendação da Constatação nº. 04 do Relatório Final de Auditoria nº. 02/2011.	a) Aprimorar, oportunamente, laudos técnicos com vistas a adequá-lo à legislação afeta, em especial ao art. 2º, do Decreto 97.458/89 e ao anexo III da ON nº. 02/2010 MPOG/SRH, com objetivo de instruir o procedimento para melhor comprovar os dados necessários à tomada de decisão. Lei 9.784/99, art. 29, parte inicial. Decreto 97.458/89, art. 2º. Orientação Normativa MPOG/SRH n. 02/2010, art. 7º e anexo III.

	<p>O adicional de insalubridade se caracteriza com base em dois critérios: condições insalubres e tempo a que o servidor se submete a tais condições, mas os laudos possuem como embasamento somente os documentos: requerimento de solicitação do adicional e entrevista com o requerente, sem conclusão sobre o tempo da jornada de trabalho que o servidor passa sobre condições insalubres por ele narradas. Não foi encontrada no processo documentação que comprove que condições insalubres ou perigosas são superiores à metade da jornada de trabalho semanal ou que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor. Laudo técnico não contempla a totalidade das informações e dados exigidos pela legislação, conforme rol constante no art. 2º, do Decreto 97.458/89 e no anexo III da ON nº. 02/2010 MPOG/SRH, em especial limite de tolerância conhecida/tempo, medição efetuada/tempo, medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos. Além disso, considerável parte da maioria dos laudos analisados se limitam a copiar ou parafrasear o disposto na legislação, na solicitação do adicional ou no termo da entrevista.</p>	<p>“requerimento de solicitação” e “entrevista reduzida a termo” e não caracteriza quanto tempo o servidor mestre em edificações e infraestrutura executa atividades relatadas com cuidado com animais.</p>		
N	Situação encontrada	Evidência	Causa e/ou Efeito	Encaminhamento
C7	Utilização de critérios diferenciados para o lançamento da data de início da	Todas as amostras selecionadas. Por	Ausência de sistematização	Justificar a utilização de critérios diferenciados para lançamento do início da

<p>concessão do adicional. Das dez amostras selecionadas para análise, em seis delas a data de início da concessão retroage a data da realização da entrevista com o servidor. Em uma das amostras a data início da concessão é a referente ao primeiro dia do mês em que a entrevista foi realizada. E nas outras três amostras a data do início da concessão é no dia 01/10/2012, embora a data constante no laudo para início da concessão seja outra.</p>	<p>exemplo: Servidor SIAPE 1820620 – data da entrevista 23/04/12 e data do início da concessão 23/04/12. Servidor SIAPE 2285940 – data da entrevista 26/06/12 e data do início da concessão 01/06/12. Servidor SIAPE 420898 – data da entrevista 06/07/12 e data do início da concessão 01/10/12.</p>	<p>(padronização) dos procedimentos. Ausência de observância a recomendação da Constatação 05 do Relatório Final de Auditoria nº. 02/2011.</p>	<p>concessão dos adicionais e/ou efetuar padronização dos procedimentos quanto da concessão de adicionais, promovendo as correções devidas nos pagamentos efetuados. Princípio da isonomia.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6. CONCLUSÃO:

Destaca-se positivamente que das dez amostras selecionadas para análises quanto à presença de declaração de bens e rendas ou quanto à autorização de acesso às declarações anuais, todas não apresentaram impropriedades e foram consideradas adequadas ao disposto no art. 13, da Lei 8.429/92.

As constatações negativas que merecem destaque são: C3 – ausência de portaria válida e existente (uma vez que o documento emitido não foi assinado ou publicado); C5 – deferimento de adicional de periculosidade de forma indevida; C6 – ausência da comprovação da realização de vistoria “in loco” e certificação do tempo em que o servidor passa sob condições que podem ser consideradas insalubres; e C7 – utilização de critérios diferenciados para o lançamento da data de início da concessão do adicional. Este apontamento C7 é recorrente, uma vez que no Relatório de Auditoria nº. 02/2011 já apontava tal incoerência.

Ainda, no caso da Constatação de nº. 07 entende-se pela necessidade de regulamentação interna para padronização da data início da concessão de adicional de insalubridade e periculosidade em razão de haver entendimentos quanto ao aspecto constitutivo do laudo técnico ou mesmo ao entendimento de que não é possível o pagamento retroativo de adicional de insalubridade por falta de amparo legal para a concessão do referido adicional anteriormente à publicação das portarias de localização do servidor ou de designação para executar atividade em local previamente periciado (NOTA TÉCNICA nº. 619/2009/COGES/DENOP/SRH/MP). Como há divergências de entendimento, sugere-se que, antes de padronização, seja efetuada consulta ou a Procuradoria Jurídica da UFPEL ou a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento.

Por final, conclui-se com emissão de alerta à unidade examinada e ao gestor referente à eventual desvio de função do servidor SIAPE 420898 cujo cargo é cozinheiro, mas que, conforme descrição em sua entrevista, tem desempenhado funções como bombeiro hidráulico na unidade de tratamento de esgoto do Campus Capão do Leão. E eventual desvio de função do

servidor SIAPE 0420665 que é mestre de edificações e infraestrutura, mas que relatou trabalhar com cuidados de animais de grande porte. O alerta justifica-se uma vez que não fazia parte do escopo desta auditoria o assunto referente a desvio de função. Contudo, como pode ser uma possível irregularidade, alteramos as autoridades para as quais será emitido este relatório a fim de análise do fato e/ou tomada de medidas entendidas como pertinentes.

7. ENCAMINHAMENTO:

Por final, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, encaminhamos as conclusões de auditoria para o Pró-Reitor de Gestão de Recursos Humanos e Reitor.

Pelotas, 25 de fevereiro de 2013.